



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2007

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º. 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo **Maior Oferta**, conforme descrição abaixo, recebendo-se as propostas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, até às 09:00 horas do dia 27 de julho de 2007, nos seguintes termos:

**1.0 – DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a *seleção e contratação de instituição financeira oficial objetivando Cessão onerosa exclusiva do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Marau/RS, incluindo-se os servidores, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 940 (novecentos e quarenta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.*

#### **3.0 - DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:**

- a) Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras oficiais que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo, inclusive quanto à documentação.
- b) Somente poderão participar deste certame instituições financeiras oficiais, em atendimento ao § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.
- c) Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:
  - a) Em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
  - b) Em regime de concordata ou processo de falência;
  - c) Em recuperação judicial ou extrajudicial;
  - d) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Marau e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

#### **04 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

4.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE MARAU  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2007  
NOME DA EMPRESA: .....



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
AO MUNICÍPIO DE MARAU  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2007  
NOME DA EMPRESA: .....

4.2 - Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até dia 27 de julho de 2007, às 09:00 horas.

#### **05 – DO CREDENCIAMENTO:**

5.1 - O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1 - Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), a firma do signatário deverá ser autenticada em cartório e o instrumento se fazer acompanhar do ato que demonstre ter o outorgante poderes de gerência.

#### **06 - DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:**

6.1 - O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1 - Ato Constitutivo da instituição, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente;

6.1.3 - Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

6.1.4 - Declaração de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.5 - Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6 - Certidão de regularidade de situação perante o INSS (CND);

6.1.7 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C. N. P. J.);

6.1.8 - Certidão de regularidade de tributos municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.9 - Certidão de regularidade de tributos estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.10 - Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.1.11 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em número e prazo e em características com o objeto da licitação, através de ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, ter em execução ou executado os serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação;

6.1.12 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (2006), já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e da Lei federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.1.13 - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



6.1.14 - Declaração sob as penas da Lei de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação

6.1.15 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99;

6.2 - Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Licitações desta Prefeitura, sem ônus, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 4.2, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

## **7.0 – DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:**

7.1 - Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

7.2 - A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.3 - Na Proposta, deverá estar indicado o valor líquido do repasse que deverá ser superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

7.4 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.5 - A apresentação da Proposta Financeira de Repasse implica, obrigatoriamente, na aceitação das condições acima estabelecidas;

7.6 - A proposta poderá seguir o modelo do Anexo II.

## **8.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

8.1 - As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data designada no subitem 4.2.

8.2 - As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua Irineu Ferlin, 355.

## **9.0 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

9.1 - Os envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, no endereço indicado no subitem 8.2, até a data e horário designados no subitem 4.2;

9.2 - Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;



9.3 - Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4 - A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

9.5 - Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

9.6 - Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.7 - Os recursos deverão ser interpostos com observância do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

9.8 - Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

9.9 - Incorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.10 - Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

9.11 - O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.12 - Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todos os licitantes.

9.13 - O critério de julgamento será o maior valor ofertado, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

9.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

**\*Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



## **10.0 - DO CONTRATO:**

10.1 - Conhecido o resultado do certame, o melhor classificado será convocado pelo Setor de Licitações para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item “17” do presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2 - Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar outro licitante, nas condições estabelecidas no art. 64 § 2º, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3 - Para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Marau, inclusive sobre a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo adicional para o município.

## **11.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

11.1 - O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor.

11.2 - Não será facultada a prorrogação do contrato.

## **12.0 – DO REPASSE:**

12.1 - A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

## **13.0 - DOS ENCARGOS:**

13.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros decorrentes de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

## **14.0 - DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

14.2 - À fiscalização cabe:

a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;



b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93;

14.3 - A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

14.4 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

15.1 - São obrigações da cessionária:

a)- Efetuar o pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados emergencialmente, em número aproximado de 940 (novecentos e quarenta) servidores (base mês de maio/2007), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

b) - Instalar e/ou manter instalada uma agência bancária no perímetro urbano do Município de Marau, distante até 500 (quinhentos) metros do Prédio Central da Prefeitura, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 03 (três) máquinas de atendimento eletrônico. A agência deverá funcionar das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis.

b.1) O prazo para a instalação ou adequação da agência bancária nos termos do item anterior, será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração;

b.2) Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessário o aumento do número de pessoal interno na agência bancária, para atendimento dos servidores, o licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 02 (dois) novos funcionários;

b.3) Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 03 (três) novas máquinas;

c) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

d) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

e) Oferecer aos servidores municipais que receberem até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, valor bruto, uma cesta de serviços cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 6,00 (seis reais); para os demais servidores a referida tarifa não poderá ser superior a R\$ 10,00 (dez reais). Se necessário, este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

f) Deverá conduzir os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita obediência às leis do País, e em conformidade com o estabelecido no respectivo contrato.

15.2 - A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.



15.3 - A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura de conta corrente;
- b) manutenção de conta corrente;
- c) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- d) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- e) 20 (vinte) saques nos terminais de auto atendimento por mês;
- f) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas e/ou auto-atendimento);
- g) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela CESSIONÁRIA;
- h) fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- i) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

15.5 - Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, com a inclusão de talão de transferência bancária sem tarifa, ficando a critério do servidor a opção, que valerá para os meses seguintes.

## 16.0 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes, não podendo incidir a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou valor adicional.

16.2 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

16.3 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de Marau.

16.4 - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

16.5 - O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

- a) D-1 = data para ser repassado o arquivo.
- b) D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.
- c) D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

16.6 - A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a maio/07, é definida da seguinte forma:

- a) R\$ 0,01 a R\$ 500,00                      07 servidores
- b) R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00              550 servidores
- c) R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00          335 servidores
- d) Acima de R\$ 2.000,01                  48 servidores
- e) Valor da folha de pagamento (base salarial 05/2007):



f) Total Bruto: R\$ 1.033.107,53 (um milhão trinta e três mil cento e sete reais e cinqüenta e três centavos).

g) Total Líquido: R\$ 797.341,23 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos);

## **17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS**

17.1 – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito quando verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo Município, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

17.2 - Para efeitos da aplicação das sanções previstas no item acima, fica a exclusivo critério do Município de Marau, a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

17.3 - No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

## **18.0 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1 - Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

## **19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados;

19.2 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 03 (três) dias úteis antes da data designada no subitem 4.2;



19.3 - Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Minuta de Contrato – e o Anexo II – Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta.

19.4 - Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

19.5 - O Edital está à disposição dos interessados no site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) ou Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marau/RS, sito à Rua Irineu Ferlin nº 355, em horário de expediente das 07:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

19.6 - O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Marau/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Marau, 22 de junho de 2007.

Rui Carlos Gouvea  
Prefeito Municipal em Exercício

Ivanir Roncato  
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Vezero e Dallamaria Advogados & Associados  
Departamento Jurídico



## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, nº 86, nesta cidade de Marau – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., em ..... neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Concorrência Pública nº 03/2007, nos termos constantes neste instrumento.

**Cláusula 1ª** O presente contrato tem por objeto a *contratação de instituição financeira oficial objetivando Cessão onerosa exclusiva do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 940 (novecentos e quarenta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, a ser realizado pela CONTRATADA, na forma do edital, e de acordo com a proposta apresentada.*

**Cláusula 2ª** À CONTRATADA, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3ª** A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste contrato, o valor de R\$ ....., em valor líquido, sem descontos ou retenções.

**Cláusula 4ª** O presente contrato com vigência de 60 (sessenta) meses inicia-se na assinatura deste instrumento, sem possibilidade de prorrogação.

**Cláusula 5ª** - São condições para a prestação dos serviços:

§ 1º - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes, sem cobrança de qualquer tarifa.

§ 2º - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

§ 3º - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de Marau.

§ 4º - O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

§ 5º - O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

a) D-1 = data para ser repassado o arquivo.

b) D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

c) D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

**Cláusula 6ª** - São obrigações da CONTRATADA:

§ 1º Efetuar o pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados emergencialmente, em número aproximado de 940 (novecentos e quarenta) servidores (base mês de maio/2007), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

§ 2º Instalar e/ou manter instalada uma agência bancária no perímetro urbano do Município de Marau, distante até 500 (quinhentos) metros do Prédio Central da Prefeitura, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 03 (três) máquinas de atendimento eletrônico. A agência deverá funcionar das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis.



I - O prazo para a instalação ou adequação da agência bancária nos termos do item anterior, será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração;

II - Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessário o aumento do número de pessoal interno na agência bancária, para atendimento dos servidores, o licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 02 (dois) novos funcionários;

III - Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo Contratante, até o limite de 03 (três) novas máquinas;

IV - Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

V - Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

VI - Oferecer aos servidores municipais que receberem até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, valor bruto, uma cesta de serviços cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 6,00 (seis reais); para os demais servidores a referida tarifa não poderá ser superior a R\$ 10,00 (dez reais). Se necessário, este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 3º Deverá conduzir os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita obediência às leis do País, e em conformidade com o estabelecido no respectivo contrato.

§ 4º A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

§ 5º A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura de conta corrente;

b) manutenção de conta corrente;

c) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

d) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;

e) 20 (vinte) saques nos terminais de auto-atendimento por mês;

f) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas e/ou auto-atendimento);

g) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela CESSIONÁRIA;

h) fornecimento e manutenção de cartão de débito;

i) 01 (um) talão de cheques, mensalmente com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

§ 6º Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, com a inclusão de talão de transferência bancária sem tarifa, ficando a critério do servidor a opção, que valerá para os meses seguintes.

**Cláusula 7ª** - A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas os serviços ora contratados, caso os realizados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 1º - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

§ 2º - À fiscalização cabe:

I Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

II Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93;

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos §§ 1º e 2º, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.



**§ 4º** - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

**Cláusula 8ª** Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**Cláusula 9ª** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, bem como quaisquer outros decorrentes de multas, responsabilidade civil e similares, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE;

**§ 1º** Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA, obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

**§ 2º** À CONTRATADA obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Cláusula 10ª** A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**Cláusula 11** - Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito quando verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.

c) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**§ 1º** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**§ 2º** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**Cláusula 12** – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, neste caso, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;



- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não der início às atividades no prazo previsto; e,
- VIII – Inobservância de qualquer exigência do Edital.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

**Cláusula 13** - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14** - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Concorrência Pública n.º.03/2007.

**Parágrafo único** - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau (RS), ..... de 2007.

.....  
Contratada

Vilmar Perin Zanchin  
Contratante

Testemunhas: 1ª - \_\_\_\_\_ 2ª - \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à Concorrência Pública nº 03/2007.

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-  
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(es)  
de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_, CPF nº(s) \_\_\_\_\_,  
apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Marau/RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 03/2007, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser depositado em favor do Município de Marau/RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2007.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)